



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 944/2012-PMS, de 16 de Abril de 2012.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FISCAL
DENOMINADO “ALVARÁ SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a instituir o Programa Alvará Social, com a finalidade de permitir e incentivar que micro e pequenos comerciantes regularizem seus estabelecimentos e suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Santana, mediante a concessão de licença de localização e funcionamento, de forma diferenciada.

Art. 2º Poderão poder fazer jus ao benefício constante desta lei os pequenos comerciantes com as seguintes características:

I – estabelecimento com até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída, utilizada para fins do exercício de atividade comercial;

II – estabelecimentos que se utilizem de mão de obra familiar, limitada a três pessoas.

Art. 3º para adesão ao Programa Alvará Social, os comerciantes deverão formalizar o pedido de inscrição no cadastro Municipal de Contribuintes, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento Único de Cadastro Municipal, devidamente preenchido;

II – consulta prévia para requere Alvará de Licença, devidamente autorizada, nela constando a indicação “Alvará Social”;

III – cópia do Registro Geral – RG – e do Cadastro de Pessoa Física – CPF – do responsável pelo estabelecimento.

Art. 4º Os comerciantes que aderirem ao programa Alvará Social recolherão a título de tributo, anualmente, o valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM ou outra unidade de referência adotada.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao programa do Alvará Social deverão atender as normas da vigilância Sanitária, relativas às instalações e higiene.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Art. 6º Demais normas necessárias ao funcionamento do programa Alvará Social serão estabelecidas por ato próprio do poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de Abril de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana